CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -EIRELI - TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

3

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se à atividade da titular da EIRELI no que couber as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA 12º - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamentam as empresas individuais de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE FORO - Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento via única.

Santo Antônio da Platina - PR, 03 de agosto de 2017.

>JOSÉ ARTHUR RITTI TABELIÁO

Titular Responsável da EIRELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 14:57 SOB N° 41600598954. PROTOCOLO: 175445966 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703207889. NIRE: 41600598954. TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETARIA-GERAL CURITIBA, 18/08/2017, www.empresafacil.pr.gov.br



. a 2

Olicia do Indeionato E Projectos Rua

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa,777 - Sto.Antonio da Platina-Paraná Fone(43)3534-3634

Fone(43)3534-3634
Selo: 5ipwc.9J4Nm.Ezmol, Controle: OtlhD.GuBS
Consule esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeira a assinatura de FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA. Dou fé. 15

de agosto de 2017/ Em Test Pormbount (9) da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos - escrevente juramentada

Bacana Handada Gos Canto





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 14:57 SOB N° 41600598954. PROTOCOLO: 175445966 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703207889. NIRE: 41600598954. TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 18/08/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Barra do Jacaré - 2018

Classificação por Fornecedor Tomada de preços 30/2018

			tribuna do vale	20.000,00 Habilitado	CM ²	COM TIRAGEM DIÁRIA	001 7893 PUBLICAÇÃO POR CM² DE COLUNA EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA
3.30 66.000,00	3.5						Late 001 - Late 001
65.000,00							Representante: 31376-9 BENEDITO FRANCISQUINI
							Email: TRIBUNADO VALE@UOL.COM.BR
				Status: Habilitado	Telefone: 43 3534-4114	CNPJ: 28.454.2590001-21 Telefone: 43.3534-4114 Status: Habili	Formecedor: 1712-4 EDITORATRIBUNADO VALELTDA-ME
66,000,00							Item Produto/Serviço
no Preço Iotal ael	Preço Unitario	Modelo	Marca	Quantidade Status	UN.		

Emitido por: Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta, na versão: 5520 j

11/09/2018 14:20:00





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Tomada de preços 30/2018

Aos onze dias de setembro de 2018, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 91/2018 de 21/05/2018, constituída pelas seguintes pessoas: **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, Presidente, CPF 021.722.898-41, **José Giovani Gomes**, Secretário, CPF 734.916.249-91, **Ailson José Dutra**, Membro, CPF 362.768.209-20, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 30/2018, que tem como objeto a aquisição de Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos de Executivo e do. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação da empresa:

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA - ME
28.454.259/0001-21
Rua Infante Vieira, 36 - CEP: 86430000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR
BENEDITO FRANCISQUINI
277.889.549-34

Após credenciamentos dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes 01 e 02 foram rubricados em suas bordas por todos presentes à mesa, em seguida deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de habilitação da empresa proponente. Após a conferência e rubricas das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação da empresa participante. Em seguida, à exemplo da fase anterior houve a abertura dos envelopes de nº 02, contendo a proposta de preço da empresa considerada habilitada na primeira fase, dando-se, conhecimento à todos presentes do inteiro teor da mesma, a medida que também eram rubricadas. Ao análise da proposta de preço, também não houve a desclassificação da proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitação e proposta de preço, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação atendendo aos critérios de menor preço e qualidade do objeto à ser adjudicado, cabendo à empresa

EDITORA INI	DOIN	7, 50	VALE LTDA - ME	Name do produto/servico	Valor do item	Situação
Classificação	1		7893	Nome do produto/serviço PUBLICAÇÃO POR CM² DE COLUNA EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos de Executivo e do Legislativo Municipal, em Jornal diário com o mínimo de 05 edições semanal.	00.000,00	Habilitado

vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais). Estavam presente à esta sessão o representante da proponente participante do certame licitatório. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento da proposta nos termos do

art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 11/09/2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO

Presidente 021.722.898-41 JOSE GIOWAN GOMES

Secretario

734.916.249-91

AILSON JOSE DUTRA Membro

361.136.119-49

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná



Termo de Adjudicação da Licitação Tomada de preços Nº 30/2018

E-mail: pmbj@uol.com.br

Às 14:30horas do dia 11/09/2018, após analisar o resultado da licitação Tomada de preços nº 30/2018, que tem como objeto a Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos de Executivo e do, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 91/2018, **ADJUDICA** a empresa vencedora, conforme relação do quadro de resultado da Adjudicação, a seguir:

1 PUBLICAÇÃO POR CM² DE COLUNA tribuna do vale EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos	Preço tota	rieço	Quantidade	Unidade	Modelo	Marca	n Produto/Serviço	ote Item
em Jornal diário com o mínimo de 05 edições semanal.	66.000,00	3,30	20.000,00	CM ²		CHARLES STATE OF ANY STATE OF A	PUBLICAÇÃO POR CM² DE COLUNA EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos de Executivo e do Legislativo Municipal, em Jornal diário com o mínimo de 05	

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 11/09/2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

V Prefeito Municipal

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento Tomada de Preços N.º 30/2018

Data: 11/09/2018

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento da TOMADA DE PREÇOS 30/2018, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

José Giovani Gomes

Setor de Licitação





ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 203/2018
Processo Administrativo nº 064/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa Jornalísticas para publicação de Atos do Executivo e Legislativo Municipal.

Modalidade: Tomada de Preço nº 30/2018 tipo Menor Preço por itens (parecer final).

Valor estimado: Custo máximo previsto R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil às fls. 06.

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de contratação de empresa jornalística para publicação dos atos do executivo e legislativo do Município de Barra do Jacaré, contendo a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como parecer contábil referente a existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que estarão sendo empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço ocorreu em 27/08/2018 no diário oficial dos municípios do Paraná- edição 1578.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para os requisitos da publicação, bem como realizar as publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento ao artigo 22, §2.º da Lei 8.666/93, as empresas foram devidamente credenciadas antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.





ESTADO DO PARANÁ

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 11/09/2018 às 14:00 horas, não houve inabilitação das empresas participantes, tendo a empresa credenciada após a conferência das documentações apresentadas, sido habilitada.

Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade do mesmo com a pesquisa de mercado previamente realizada. Verificando que os preços estão acima da média, ou, estando compatível com a pesquisa prévia, mas em desacordo com a prática comum, devem proceder nos termos do disposto nos artigos 43, inciso e IV e 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 13 de setembro de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

100

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 30/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos do Executivo e do Legislativo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o resultado pelo critério Menor Preço por Lote; declarando-se como vencedora a empresa TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI, CNPJ 28.454.259/0001-21, Rua Gilberto Madureira, 111, Sala A, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 18 de setembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS № 30/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Jornalística para publicações dos Atos do Executivo e do Legislativo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o resultado pelo critério Menor Preço por Lote; declarando-se como vencedora a empresa TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI, CNPJ 28.454.259/0001-21, Rua Gilberto Madureira, 111, Sala A, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 18 de setembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:BD95BAC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2018. Edição 1594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 30/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA TV EDITORA E GRAFICA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.454.259/0001-21, com sede na Rua Gilberto Madureira nº. 111, Jardim Oliveira Reis, Santo Antonio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, representada por **BENEDITO FRANCISQUINI**, RG: 1.813.195 e CPF/MF nº. 277.889.549-34, residente e domiciliado na Rua Gilberto Madureira nº. 111, Jardim Oliveira Reis, Santo Antonio da Platina/PR, CEP: 86.430-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO POR CM² DE COLUNA EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA, contratação de empresa jornalística para publicações dos atos de Executivo e do Legislativo Municipal, em Jornal diário com o mínimo de 05 edições semanal, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 30 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

intratio.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 0200 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 30/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE É DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor; como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de setembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno RG:10.982.329-9 SSP/PR BENEDITÓ FRANCISQUINI

Representante da Contratada

Nathan L. G. Zanatta RG:9.438.090-1 SSP/PR

10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TV EDITORA E

GRAFICA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.454.259/0001-21.

Objeto: Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO POR CM² DE COLUNA EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA, contratação de empresa jornalística para publicações dos atos de Executivo e do Legislativo Municipal, em Jornal diário com o mínimo de 05 edições semanal.

Contas Dotações: 0200 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 19/09/2018. Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO Nº, 118/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TV EDITORA E GRAFICA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.454.259/0001-21.

Objeto: Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO POR CM2 DE COLUNA EM JORNAL STANDER COM TIRAGEM DIÁRIA, contratação de empresa jornalística para publicações dos atos de Executivo e do Legislativo Municipal, em Jornal diário com o mínimo de 05 edições semanal.

Contas Dotações: 0200 do exercício de 2018. Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 19/09/2018. Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:DAEBD2C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2018. Edição 1602 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/